



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

Publicado no DOU em
07, 11, 2018
Página: 214

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2018.
PROCESSO Nº 7157/2018

Pregão Eletrônico nº 30/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador vitorino Freire, nº 2001 - Areinha, na cidade de São Luis - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Celson de Jesus Moreira Costa, nomeado pelo Ato GP nº 01/2018 de 02 de janeiro de 2018, inscrito no CPF sob o nº 149.883.303-97, ou seu substituto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 7157/2018**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a constituição de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição, eventual e futura, de de **licenças vitalícias e de assinatura de uso por 12(doze) meses dos softwares** específicos para microinformática, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do Edital do *Pregão Eletrônico* nº 30/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR

Razão social: **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: 57.142.978/0001-05
Endereço: Rua Marina La Regina, 227 -3º Andar - Salas 11 a 15
Bairro: Centro
Cidade: Poá/SP
CEP: 08.550-210
Telefone: (11) 3179-6851/6880
E-Mail: governo@brasoftware.com.br

Nome do Representante:

JULIANA JEMINEZ EBINA

CPF: 183.449.148-76

1



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
02	Adobe Photoshop – Assinatura de 12 meses • Licença do pacote de software “Adobe Photoshop”, no idioma Português (BR), ou Inglês (EUA), na ausência do primeiro. • Licenças são individuais e de usuário único. • Versão de uso Governamental, caso exista. • Compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits. • Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho. • Fabricante: Adobe. • Versão: Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante. • A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE. • Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente. • A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico básico. • O fornecedor/distribuidor da Adobe se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.	31	ADOBE	1.212,79	37.596,49

 2



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

03	Suíte Adobe Creative Cloud – Assinatura de 12 meses • Licença do pacote de software "Suíte Adobe Creative Cloud", no idioma Português (BR), ou Inglês (EUA), na ausência do primeiro. • Licenças são individuais e de usuário único. • Versão de uso Governamental, caso exista. • Compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits. • Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho. • Fabricante: Adobe. • Versão: Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante. • A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE. • Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente. • A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico básico. • O fornecedor/distribuidor da Adobe se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.	61	ADOBE	3.032,99	185.012,39
----	--	----	-------	----------	------------



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

PARTICIPANTES:

Órgão	Dados do Regional	Endereço de Entrega
TST	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO UG/UASG: 080001 Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Blocos A, B e C. www.tst.jus.br	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A
TRT 3ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO UG/UASG: 080008 CNPJ: 01.298.583/0001-41 Av. Getúlio Vargas, 225/Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-900 www.trt3.jus.br	Rua dos Goitacazes, 1475, 6º andar, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP: 30190-052
TRT 9ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO UG/UASG: 080012 CNPJ: 03.141.166/0001-16 Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - CEP 80430-180 - Curitiba-PR www.trt9.jus.br	Rua Vidal Natividade da Silva, 555 - Bairro Cajuru - Curitiba - PR, CEP: 82900-110
TRT 10ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO UG/UASG: 080016 CNPJ: 02.011.574/0001-90 SAS Quadra 1, Bloco "D" Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF - CEP: 70097-900. www.trt10.jus.br	Seção de Cadastro de Bens do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no Prédio de Apoio do TRT 10ª Região, SGAN 916 Lotes A2/3, CEP: 70.790-160 – Asa Norte, Brasília – DF, fone: (61) 3348- 1846.
TRT 11ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO UASG: 080002 CNPJ: 01.671.187/0001-18 Rua Ferreira Pena, nº 546 - Centro - Manaus/AM www.trt11.jus.br	Coordenadoria de Operação e Suporte Rua Ferreira Pena, nº 546 - Centro - Manaus/AM
TRT 12ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO UG/UASG: 080013 CNPJ: 02.482.005/0001-23 www.trt12.jus.br	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro – Florianópolis/SC - CEP 88015-905
TRT 16ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO UG/UASG: 080018 CNPJ: 23.608.631/0001-93	Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e

 4



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

	Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030- 015, Fone: (98) 2109 - 9300, www.trt16.jus.br	Comunicação. Fone: (98) 2109 - 9566 e-mail:gestaotic@trt16.jus.br
TRT 17ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO UG/UASG: 080019 CNPJ: 02.488.507/0001-61 Rua Pietrângelo de Biase, nº 33, 7º andar, Ed. Castelo Branco, Centro, Vitória-ES. CEP: 29.010-922 www.trt17.jus.br	Rua Pietrângelo de Biase, nº 33, 11º andar, SETIC, Ed. Castelo Branco, Centro, Vitória-ES. CEP: 29.010-922
TRT 18º Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO UG/UASG: 080020 CNPJ: 02.395.868/0001-63 Rua T-51 esquina com Av. T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 Bairro Setor Bueno Goiânia – Goiás CEP 74215-901 www.trt18.jus.br	Rua T-51 esquina com Av. T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 Bairro Setor Bueno Goiânia – Goiás CEP 74215-901
TRT 19º Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO UG/UASG: 080022 CNPJ: 35.734.318/0001-80 Avenida da Paz, 2076 - Centro, Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440 www.trt19.jus.br	Avenida da Paz, 2076 - CENTRO, MACEIÓ - ALAGOAS - CEP: 57020-440
TRT 22ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO UG/UASG: 080024 CNPJ: 03.458.141/0001-40 Rua 24 de Janeiro, 181/Norte, Centro CEP 64.000-921, Teresina - Piauí www.trt22.jus.br	Complexo Administrativo, Rua João da Cruz Monteiro, 1694, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina - Piauí.
TRT 23ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO UG/UASG: 080025 CNPJ: 37.115.425/0001-56 www.trt23.jus.br	Tribunal Regional do trabalho da 23ª Região, Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicação, Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, nº 191. Centro Político Administrativo 78049-935 - Cuiabá - MT
TRT 24ª Região	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO UG/UASG: 080026 CNPJ: 37.115.409/0001-63	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande - MS CEP: 79031-908





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Campo Grande - MS CEP: 79031-908	
--	---	--

3.1- Os Órgãos não participantes desta Ata de Registro de Preços poderão aderir até ao **DUPLO** da quantidade registrada, por item, para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

3.2- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados para o Órgão Gerenciador.

4. VIGÊNCIA DESTA ATA:

4.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

São Luís, 29 de Outubro de 2018.


Diretor Geral do TRT 16ª Região


Representante da Empresa

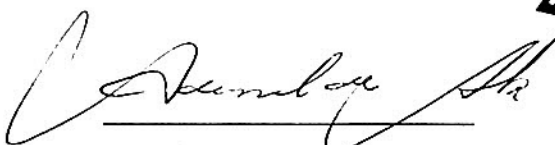
Juliana Jeminez Ebina
RG: 28.110.259-4 SSP - SP
CPF: 183.449.148-76

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento Particular de Procuração, firmado entre a **BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Marina La Regina, nº. 227 – 3 Andar – Salas 11 a 15 – Centro – Poá/SP – Cep: 08550-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05 e Inscrição Estadual 546.106.669.110, neste ato representado pela **Sra. Adenilde Aguilar dos Santos** portadora do RG nº. 10.521.193-X E CPF nº. 035.007.088-11, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **Sra. Juliana Jeminez Ebina**, brasileira, casada, maior, portadora do RG. Nº. 28.110.259-4 SSP/SP e CPF nº. 183.449.148-76, com poderes para representá-la junto às Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações ou Sociedades de Economia Mista, em todas as modalidades de licitação, dispensa de licitação, Cartas convite, Tomada de Preços, Concorrências, Leilões, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos (com poderes para formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor ou desistir de recursos) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas de contratos, assinar contrato, destrato, proposta de preços, cartas de prorrogação, declarações, acompanhar e intervir no processo licitatório, substabelecer poderes, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento

O presente mandato tem validade até 31/12/2018.

São Paulo, 11 de junho de 2018.



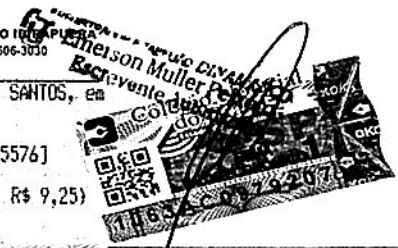
Brasoftware Informática Ltda.
Adenilde Aguilar dos Santos
Diretora Financeira

DINAMARCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - TEL: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

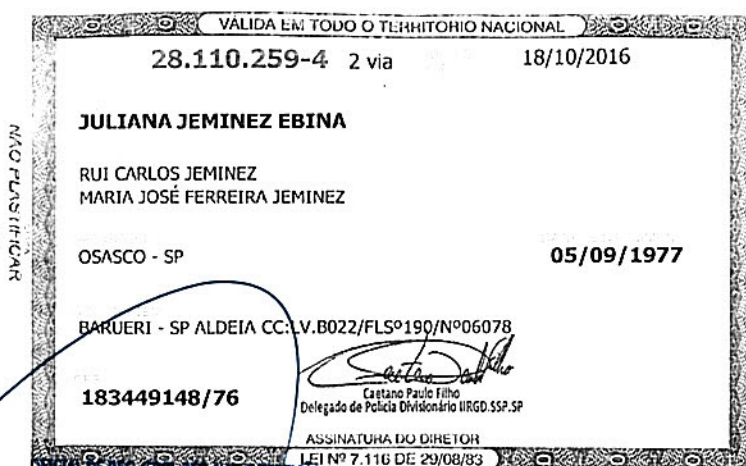
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ADENILDE AGUILAR DOS SANTOS, em documento com valor econômico, ou fé.
São Paulo, 12 de junho de 2018.
Em Teste da verdade. Cód. [1902693279344201157915-005576]
EMERSON MULLER PEIXOTO - Escrevente Autorizado (Otd 1: total R\$ 9,25)
Selo(s): 1 Ato: AC-0979207

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DE SEM EMPRÉAS E/OU RASURAS



www.brasoftware.com.br





ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA MARIA LÍDIA BORGES DE SOUSA (Lei 11.419/2006)
EM 07/11/2018 10:40:53 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 57043801CB.5EB144BE28.98204F03D3.2058C5D478



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 7

NOTA JURÍDICA Nº 49, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS VITALÍCIAS E ASSINATURA DE USO DE SOFTWARE PARA MICROINFORMÁTICA - POSSIBILIDADE.

Senhora Diretora-Executiva

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à Ata de Registro de **Preços n.º 31/2018**, firmada entre **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.** para aquisição de licenças vitalícias e de assinatura de uso dos softwares específicos para microinformática.

O pleito em questão fora impulsionado pelo Pedido SIAD nº 1031018 000384/2019, veiculado por meio de correspondência eletrônica (2165340), pretendendo-se a aquisição de licenças de uso dos softwares Adobe Photoshop e Suíte Adobe Creative Cloud para atender as necessidades dos setores de comunicação Visual, Comunicação-TV, Escola Judicial-EJEF e Memória Judicial – MEJUD.

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, órgão integrante da Administração Pública Direta Federal, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços em comento.

No âmbito da União, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo **Decreto Federal nº 7.892/2013**, o qual assim dispõe acerca da utilização da ARP por órgão não participante:

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§1º-B O estudo de que trata o §1º-A, após a aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado

no Portal de compras do governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgãos gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes aderirem.

§ 5º Revogado

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no §3º à hipótese previstas no §9º não se aplica o disposto nos §1º-A e § 1º-B n caso de órgãos e entidades de outros entes federativos.

§ 10 É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preço que não seja:

I – gerenciada por outro órgãos ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

II – gerenciada por outro órgãos ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 11 O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preço.

Dessa feita, com fulcro na norma supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretendida adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a **vigência** da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir. Vejamos o que dispõe a Cláusula Quarta do instrumento, incluído no presente Processo no evento 2236850:

“4. VIGÊNCIA DESTA ATA:

4.1. Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de **12 (doze) meses contado da data da publicação** do seu extrato no Diário Oficial da União. (Grifou-se)

Tendo em vista que a mencionada Ata de Registro de Preço foi publicada no Diário Oficial da União em 07/11/2018 (evento 2166071), e, não tendo transcorrido 12 meses de sua publicação, apresenta-se vigente, restando cumprido, portanto, o requisito mencionado no *caput* do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/2013, colacionado alhures.

Acerca do gerenciamento, o item 17 do **Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018**, que deu origem à mencionada ARP, trouxe as seguintes disposições (2166083):

17 DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.2 São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

17.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Tribunal – Órgão Gerenciador.

17.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TRT para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3.2 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos previsto no Termo de Referência e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.5 Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.(sic)(grifo do autor)

Em observância a tal preceito, instruem o Processo em análise, os Ofícios GECOMP/DIRSEP nº. 13062/2019 (2165346), e nº. 13067/2019 (2165398), por meio dos quais este Tribunal solicitou ao **TRIBUNAL REGINAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** e à **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, respectivamente, autorização para a adesão.

Em resposta, a empresa beneficiária da Ata encaminhou resposta (2178615), da qual se extrai a autorização para a adesão solicitada.

O Gestor da Ata, por sua vez, encaminhou o **Ofício nº 156/2019/DG/TRT 16ª Região** (2236810), por meio do qual também autoriza a adesão por parte deste Sodalício.

No tocante aos **preços**, encontra-se acostada aos autos a pesquisa de mercado, constante da análise de Viabilidade e Nota Técnica (2199075), por meio da qual se extrai que o preço praticado na Ata de Registro de Preços nº 31/2018 corresponde ao menor valor apurado, o que nos leva a concluir pela sua pertinência ao mercado respectivo.

No tocante à justificativa da vantagem em se aderir ao Registro de Preços mencionado, foi acostado aos autos Ofício nº14071/2019 – PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DIRFOR/GEOPE (evento 2199080), do qual se extrai as seguintes conclusões:

Ademais, a aquisição para atualização de licenças de softwares da linha Adobe se justificam em

função da necessidade dos setores de Comunicação Visual, Comunicação-TV, Escola Judicial-EJEF e Memória Judicial - MEJUD. Os referidos softwares já são utilizados por estes setores, porém em versões anteriores e há necessidade de atualização dos mesmos, devido a incompatibilidades entre versões de sistemas operacionais. Com a atualização do parque computacional, há a necessidade de atualizar também as versões dos softwares, além de novas funções que foram agregadas às novas versões e que representarão ganho em qualidade e produtividade na execução dos trabalhos.

No estudo feito preliminarmente, foram levantadas todas as licenças em uso, a necessidade de utilização por setor e servidor e a adequação pelo quantitativo de licenças utilizadas por usuário, tendo em vista que foi observado que em quase todos os casos em que o usuário utiliza dois ou mais softwares da console, a versão do Creative Cloud se torna mais vantajosa economicamente.

A adesão à ARP 031/2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, se justifica economicamente, sendo que, quando da elaboração da Análise de Viabilidade foi constatado ser o menor preço praticado. Na época foram feitas várias cotações com fornecedores como: Brasoftware, MAPData, Eng Software, Targetware, CGK, entre outros, além de levantamento de várias Atas de Registro de Preço vigentes. Solicitamos atualização das propostas e detectamos que, em função da variação do dólar, os preços elevaram-se. A cotação do dólar no dia da publicação da ata (07/11/2018) estava em R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro reais), a cotação do dólar hoje, 22/05/2019, está em R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), uma variação acima de 10%.

Os valores praticados nesta ata demonstram ser economicamente vantajosos, considerando que:

- Após negociação com o Fornecedor, os valores serão mantidos sem pedido de readequação financeira;
- O quantitativo da ARP e o cenário econômico possibilitaram a prática desses valores à época;
- Caso fosse feita nova licitação por este órgão, os valores seriam influenciados pelo reajuste cambial e o quantitativo menor impactariam no valor ofertado.

Reputa-se também cumprido, portanto, o requisito da justificativa da vantagem da adesão pleiteada.

No que pertine ao **quantum** do item a ser adquirido, infere-se, que o quantitativo não ultrapassa aquele registrado na **ARP nº 31/2018** (2165340 e 2236850). Perceba-se:

Descrição	Quantitativo registrado	Quantitativo solicitado
Adobe Photoshop	31	15
Suíte Adobe <u>Creative Cloud</u>	61	10

Cumprir ressaltar que os autos foram instruídos com o **Relatório CRC** do Fornecedor (2332350), além da **disponibilidade orçamentária** para o processamento da despesa (2332292).

Ademais, considerando as justificativas apresentadas no ofício constante no evento 2199080, restou demonstrado o cumprimento da Orientação Normativa nº 25 deste Tribunal. [\[1\]](#)

[\[1\]](#) Orientação Normativa nº 25 TJMG: Para a adesão à ata de registro de preços de outros órgãos e entidades da administração pública é necessária justificar os quantitativos solicitados e a

pertinência dos requisitos, restrições e especificações dispostas no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência aos arts. 7º e 8º do decreto estadual nº 46.311/2013, c/c arts. 3º, caput, e 15, § 7º, incisos I e II, da lei nº 8.666/1993. Referência: Arts. 3º, caput, e 15, § 7º incisos I e II, da Lei 8.666/1993; arts. 7º e 8º do Decreto estadual 46.311/2013; Acórdão TCU 248/2017 - Plenário.

III - CONCLUSÃO

De todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços do n.º 031/2019, Pregão Eletrônico n.º 30/2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, para aquisição de 15 licenças vitalícias e de assinatura de uso pelo prazo de 12 (doze) meses do software Adobe Photoshop e de 10 licenças vitalícias e de assinatura de uso pelo mesmo prazo, do software Suíte Adobe Creative Cloud, no total de **R\$ 48.521,75 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos)**.

É este o parecer que trazemos à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor Jurídico**, em 28/06/2019, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Jorge Rios, Técnico Judiciário**, em 28/06/2019, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2332504** e o código CRC **A40137DC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROCESSO : 0050096-21.2019.8.13.0000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DESPACHO Nº 2342158 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 49/2019 (2332504), ratifico a adesão à **Ata de Registro de Preços do n.º 031/2019- Pregão Eletrônico n.º 30/2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, para aquisição de 15 licenças vitalícias e de assinatura de uso pelo prazo de 12 (doze) meses do software Adobe Photoshop e de 10 licenças vitalícias e de assinatura de uso pelo mesmo prazo, do software Suíte Adobe Creative Cloud, no total de **R\$ 48.521,75 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos)**.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rosimere das Graças do Couto

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 28/06/2019, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2342158** e o código CRC **E9B1380F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 171/2019

GECON/CONTRAT

CT. 171/2019 (SIAD nº. 9219573)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS VITALÍCIAS E DE ASSINATURA DE USO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA MICROINFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **ESTADO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e, de outro lado, a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05, com sede em Poá/SP, na Rua Marina La Regina, nº. 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **ALEXSANDRA JUNQUEIRA COIMBRA**, CPF nº. 980.185.906-72, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 496/2019 - Processo SIAD nº. 384/2019**, na forma constante da **ARP nº. 030/2018 - TRT-16ª Região - PA nº. 7157/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº. 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº. 8.250, de 23 de maio de 2014), pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº. 8.538/2015 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078 de 11.09.90, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de assinaturas de uso por 12 (doze) meses/licenças vitalícias do softwares específicos para microinformática, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
2	ADOBE PHOTOSHOP	15
3	SUITE ADOBE CREATIVE CLOUD	10

Parágrafo Único:

- a) Edital de licitação;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.40.06** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor da presente contratação é de **R\$ 48.521,75 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/Contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/Contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Segundo – Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data prevista no parágrafo anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Parágrafo Quarto – O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do TRIBUNAL para as verificações de conformidade.

Parágrafo Quinto – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência fato gerador que deu ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o TRIBUNAL;
- b) em data futura, desde que acordada entre partes, prejuízo da contagem periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Sexto – O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo TRIBUNAL, dando ciência à CONTRATADA do novo preço no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data inicial de seus efeitos.

Parágrafo Sétimo – O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no Contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OBJETO

O prazo de entrega das licenças é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro – O produto objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE - Rua Ouro Preto, Nº 1.564, Sto Agostinho, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.170-048, no período das 08h às 18h, em dias úteis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

Parágrafo Segundo – Caso o produto (licença) seja disponibilizado por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, a CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato ou fiscal do Contrato, no endereço geope@tjmg.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro – Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão da contratação) no ato de cada entrega.
- b) Definitivamente, gestor (e pelos fiscais técnico e demandante, quando integrarem a equipe de gestão da contratação) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo Referência.

Parágrafo Quarto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto – Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICA

O período de garantia, atualização e suporte técnico da solução de software é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – Todo suporte deve ser prestado por técnicos da empresa proponente certificados pelo fabricante ou prestado pela própria fabricante.

Parágrafo Segundo – As atualizações de versões (upgrade) deverão ser informadas sempre que uma nova versão do software seja lançada no mercado.

Parágrafo Terceiro - Para cada atualização, a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia.

Parágrafo Quarto – Prestar o suporte técnico a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, garantindo o acesso ao suporte do software fornecido, através de telefone 0800 e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares.

Parágrafo Quinto – O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana) e sítio de Internet (website do FABRICANTE ou da CONTRATADA).

Parágrafo Sexto – Suporte técnico ao produto fornecido em língua portuguesa pela CONTRATADA ou prestado pela própria fabricante.

Parágrafo Sétimo – Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

Parágrafo Oitavo – O número de chamados para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Nono – Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, vinculado à **Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso à manutenção dessa regularidade seja alterada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

As obrigações do TRIBUNAL são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) conforme Lei 8.666, art.57, IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será administrada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do TRIBUNAL em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico") do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ALEXSANDRA JUNQUEIRA COIMBRA
Procuradora

GESTOR: GEOPE - CC

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preço para aquisição eventual e futura de licenças vitalícias e de assinatura de uso por 12 (doze) meses dos softwares específicos para a microinformática.

1.2. O objeto deste Termo de Referência será dividido em itens, conforme Tabela abaixo:

TABELA CONSOLIDADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL REGISTRADA	VALOR UNITÁ
2	Adobe Photoshop - Assinatura de 12 meses	Assinatura Anual	15	R\$ 1.212,79
3	Suíte Adobe Creative Cloud - Assinatura de 12 meses	Assinatura Anual	10	R\$ 3.032,99
Total				

1.3. Os itens descritos nas tabelas acima são autônomos e, portanto, podem ser adjudicados a empresas distintas.

1.4. O valor estimado acima será o máximo a ser aceito por esta Administração, verificado após a fase de lances.

1.5. O item 2 da relação acima, ainda que o valor estimado encontre-se abaixo de R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais) e nesta condição deveria ser licitado exclusivamente para participação ME e EPP, nos termos do que determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15, fica ressalvado da exclusividade, considerando-se que por informação contida no site do próprio fabricante do software, a venda de produtos Adobe para Órgãos Governamentais exclui expressamente empresas desse porte como revenda, estando assim excluído da obrigatoriedade nos termos do art. 10, I do Decreto n. 8.538/2015.

1.6. O Estudo Técnico, a Análise de Risco estão juntados aos autos do processo administrativo no P.A. 7157/2017, doc.022 e doc.028.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Atendimento das demandas das unidades que necessitam do uso dos softwares específicos de tecnologia da informação, conforme constam no Plano de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o ano de 2018 conforme Portaria GP Nº 1181/2017 publicada no endereço www.trt16.jus.br/site/conteudo/publicacoes/pub_inteiro_teor.php?id=49485.

O principal obstáculo, caso se opte por adquirir ferramentas diversas das pretendidas, será a necessidade de treinar os usuários nas novas ferramentas, o que demandará tempo e recursos não existentes devido à grande demanda de projetos para execução, além da confiabilidade necessária no que tange à estabilidade dos sistemas com grandes arquivos e no uso de referências externas.

Ressalta-se que, na Lei nº 8.666/93, em que pese o disposto no §5º do art. 7º, tem-se que a especificação de marca é possível quando houver justificativa técnica para a padronização. Destarte, os setores aos quais se destinam os referidos softwares já utilizam as ferramentas pretendidas nessa aquisição.

Além disso, a súmula TCU n. 270 afirma que em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

O principal obstáculo à utilização de uma solução alternativa a estas ferramentas, é o acervo de material já criado, o domínio das ferramentas já utilizadas, além da necessidade de treinamento em uma nova ferramenta eventualmente adquirida, o que resultaria num impacto de queda na produção de material nas áreas solicitantes, áreas estas já bastante demandadas.

Os softwares solicitados são o comumente utilizados no mercado, facilitando a interoperabilidade entre arquivos, quando necessário.

Diante do exposto e considerando que há diversas empresas fornecedoras dos softwares pretendidos, razão pela qual a competitividade do certame não será frustrada, a equipe de planejamento da contratação avalia que o fornecimento de softwares similares não atende ao objeto da contratação.

Esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional 2015-2020 OBJETIVO 4 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades do TRT, OBJETIVO 12 - Aperfeiçoar a gestão de custos.

Adobe Photoshop

Adobe Photoshop é um software caracterizado como editor de imagens bidimensional, o qual permite ao Setor Gráfico e ao Setor de Comunicação Social elaborar produtos conteúdos gráficos, zelando pela qualidade dos materiais veiculados pelas unidades do TRT da 16ª Região.

Suite Adobe Creative Cloud

Suite Adobe Creative Cloud é uma coleção de aplicativos desktop disponibilizado pela empresa Adobe, inclui: Photoshop, Illustrator, InDesign, Adobe XD, Acrobat Pro, Adobe Muse, Dreamweaver, Animate, Premiere Pro, After Effects, Adobe Audition, InCopy, dentre outros.

Essa suite inclui desde os recursos simples como o Photoshop até as mais avançadas como o Adobe XD CC, permitindo edição e design de inúmeros artefatos desde manipulação de imagens, ilustração gráficas, design de revistas e de sites, manipulação de PDF, produção e edição de vídeo e de áudios.

Assim, ela pode ser utilizada na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, no desenvolvimento de site; na Seção Gráfica e no Setor de Comunicação Social, em manipulação de imagens; na Escola Judicial, em edição de revistas acadêmicas, além de permitir o aperfeiçoamento na qualidade do áudio das sessões do Tribunal Pleno e das Turmas.

Além disso, ressalta-se que a aquisição da suite completa torna-se extremamente vantajosa para a administração, em virtude da economia de escala.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 2 - Adobe Photoshop - Última Versão - Assinatura de 12 meses

- Licença do pacote de software "Adobe Photoshop" no idioma Português (BR), ou Inglês (EUA), na ausência do primeiro.
- Licenças individuais e de usuário único.
- Versão de uso Governamental, caso exista.
- Compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits.
- Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho.
- Fabricante: Adobe.
- Versão: Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante.
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do TRIBUNAL.
- Validade assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ambiente.
- A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico básico.
- O fornecedor/distribuidor da Adobe se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.

Item 3 - Suite Adobe Creative Cloud - Última Versão - Assinatura de 12 meses

- Licença do pacote de software "Suite Adobe Creative Cloud", no idioma Português (BR), ou Inglês (EUA), na ausência do primeiro.
- Licenças individuais e de usuário único.
- Versão de uso Governamental, caso exista.
- Compatível com Windows 7, Windows 10 ou superior, 32 ou 64 bits.
- Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho.
- Fabricante: Adobe.
- Versão: Deve ser disponibilizada sempre a última versão atualizada pelo fabricante.
- A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do TRIBUNAL.
- Validade de assinatura de 12 (doze) meses, a contar da data entrega software e suas respectivas chaves de acesso ambiente.
- A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico básico.
- O fornecedor/distribuidor da Adobe se comprometerá em enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. O objeto é um bem comum encontrável usualmente no mercado, o que justifica a sua aquisição por meio da modalidade pregão por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 7892/2013), o que justifica a adoção do sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Decreto nº. 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993.

5. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega das licenças é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

5.2. O produto objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE - Rua Ouro Preto, Nº 1.564, Sto Agostinho, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.170-048, no período das 08h às 18h, em dias úteis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG;

5.3. Caso o produto (licença) seja disponibilizada por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, a CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato ou fiscal do Contrato, no endereço geope@tjmg.jus.br, com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço objeto da licitação;

5.4. Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº. 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão contratação) ato de cada entrega;

b) Definitivamente, pelo gestor (e pelos fiscais técnico e demandante, quando integrarem a equipe de gestão da contratação) dentro do prazo de 10 úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.6. Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

6. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO:

6.1. O período de garantia, atualização e suporte técnico da solução de software é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do termo recebimento definitivo;

6.2. Todo suporte deve ser prestado por técnicos da empresa proponente certificados pelo fabricante ou prestado pela própria fabricante;

6.3. As atualizações versões (upgrade) deverão ser informadas sempre que uma nova versão do software seja lançada no mercado;

6.4. Para cada atualização, a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia;

6.5. Prestar o suporte técnico a partir da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", garantindo o acesso suporte do software fornecido, através de telefone 0800 e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares;

6.6. O suporte técnico deverá ser prestado, mínimo, em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana) e sítio de Internet (website do FABRICANTE ou da CONTRATADA);

6.7. Suporte técnico ao produto fornecido em língua portuguesa pela CONTRATADA ou prestado pela própria fabricante;

6.8. Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua substituição por novas mídias originais em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação produto;

6.9. O número de chamados para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas;

6.10. Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO:

7.1. Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades deste Tribunal, observado o limite máximo a ser registrado para o objeto deste termo, conforme o disposto no item1-DO OBJETO.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todas ordens fornecimento licenças recebidas durante a vigência registro de preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à vencimento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo das unidades solicitadas à CONTRATADA deste Termo.

8.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o 10º (décimo) dia útil acima desse limite, após a entrega do objeto/execução do serviço e a verificação da conformidade com as especificações técnicas, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas ordens de fornecimento, ocasião em que deverá ser verificado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal na Diretoria Executiva de Informática – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE, situada na Rua Ouro Preto, 1.564, 4º andar, Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total.

8.4. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

8.5. Na ocorrência rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

8.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

8.7. Em cumprimento à Instrução Normativa nº. 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

8.8. Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

8.8.1. instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº. 9.532, de 10/12/1997;

8.8.2. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº. 9.532/97; e

8.8.3. pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8.9. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.10. Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

9.1. São obrigações do TRIBUNAL:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

10.1.2. disponibilizar sempre a última versão atualizada fabricante;

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. comunicar ao TRIBUNAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução Contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será administrada a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa Administração à continuidade do Contrato.

13. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

13.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE**, vinculado à **Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR**, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.1. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso à manutenção dessa regularidade seja alterada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais as empresas que:

14.1.1. não celebrar o Contrato ou assinar a ata registro de preços;

14.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. não mantiver a proposta;

14.1.5. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. cometer fraude fiscal.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.3. Caberá a CONTRATADA ainda às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRIBUNAL;

14.3.2. multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto:

14.3.3.1. em caso inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual subitem acima, será aplicada forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3.4. suspensão licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999;

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem o dano causado à Administração, observado o princípio proporcionalidade;

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

15.1. Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP- DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados;

15.2. Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/Contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/Contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

15.3. Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**.

15.4. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data prevista no subitem 15.3, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

15.5. O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação do TRIBUNAL para as verificações de conformidade.

15.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência fato gerador que deu ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o TRIBUNAL;

b) em data futura, desde que acordada entre partes, prejuízo da contagem periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

15.7. O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo TRIBUNAL, dando ciência à CONTRATADA do novo preço no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data inicial de seus efeitos.

15.8. O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no Contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. O prazo de vigência da Ata Registro Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação;

16.2. O procedimento para revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços obedecerá ao disposto no Decreto nº. 7.892/2013;

16.3. Serão admitidas adesões à Ata Registro de Preços por órgãos não participantes do certame licitatório;

16.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

16.5. As aquisições ou contratações adicionais pelos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados ata registro preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.6. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17. DO CONTRATO:

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) conforme Lei 8.666, art.57, IV;

17.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia Sustentabilidade Justiça Trabalho, que couber.

19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

19.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência;

19.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção exercício de funções administrativas, assim servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta indiretamente unidades situadas linha hierárquica da área encarregada da licitação;

19.3. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão esclarecidas pela Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE - Rua Ouro Preto, Nº 1.564, Sto Agostinho, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30.170-048, no período das 08h às 18h, em dias úteis no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Junqueira Coimbra, Usuário Externo**, em 11/07/2019, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 16/07/2019, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2369512** e o código CRC **A15A7A44**.